



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARAPANIM-PA  
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO  
DO CONTROLE  
INTERNO



**PARECER Nº 65 / 2023 – CCI/PMM**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO**

**DAS IDENTIFICAÇÕES:**

**LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)**

<b>MODALIDADE</b>	<b>CONTRATAÇÃO DIRETA &gt; INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021</b>
<b>CONTRATADO</b>	<b>TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 35.724.941/0001-52</b>
<b>CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº</b>	<b>02/2021 &gt; FUNDO PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>01/01/2024 ATÉ 31/12/2024</b>
<b>COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO</b>	<b>ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL</b>

**DOS FATOS:**

Chegou à esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade e legalidade do parecer sobre a regularidade do **4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS Nº 02/2021; EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021**, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO**, destinado a atender as necessidades do **FUNDO PREFEITURA**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato representado pelo(a) Prefeito, Sr. **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 35.724.941/0001-52**, sediada na Avenida Celso Malcher, nº 965, Bairro: Terra Firme, CEP: 66077-000 – Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. **WILLO TEIXEIRA DIAS, CRA/PA Nº 13398**, inscrita sob o **CPF nº 002.880.452-03** e RG sob nº 5525493, doravante denominado **CONTRATADO**, que entre si, celebram o referido 4º Termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato identificado acima. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações pertinentes.

**DAS ATRIBUIÇÕES:**

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para o **4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passamos a opinar e a seguir, publicamos nossas fundamentações.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARAPANIM-PA  
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO  
DO CONTROLE  
INTERNO



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ Toda prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### **DO PARECER:**

Com base em todo o procedimento acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade do **4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM 12 MESES** para a continuação dos serviços, **A COMEÇAR NA DATA 01/01/2024 E SE ENCERRAR EM 31/12/2024**. Assim sendo, opinamos pela realização do mesmo.

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº 02/2021, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

No que tange as análises procedimentais para o 4º termo aditivo de prorrogação de prazo em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

Portanto, está **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 57 do §2, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do 4º Termo Aditivo de prorrogação de Prazo é **VÁLIDA**.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente 4º Termo Aditivo de prorrogação de Prazo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

**MARAPANIM-PA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**  
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.  
DECRETO N.º 11/2023.